

TÍTULO: ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CONTEXTO DAS AÇÕES DE GUARDA COMPARTILHADA E AS POSSIBILIDADES DE MEDIAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL

*Elzenere de Oliveira

** Ivana Marcomim

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo compreender quais as atribuições do Serviço Social para consolidação dos processos de guarda compartilhada no Fórum do Continente. Constitui-se em estudo exploratório, com pesquisa bibliográfica, originado a partir da experiência de estágio curricular em Serviço Social vivida junto ao setor de serviço social do Fórum do Continente. Considera-se que as medições realizadas no pelo serviço social no processo de guarda compartilhada estabelece mediações estratégicas a efetividade dos direitos da criança e do adolescente que se vêm em condições de risco social mediante a complexidade das dinâmicas familiares.

Palavras-chave: serviço social; guarda compartilhada; ECA.

ABSTRACT:The purpose of this paper is to understand what the Social Service attributes to the consolidation of shared custody processes in the Mainland Forum.It is an exploratory study, with bibliographic research, originated from the experience of curricular internship in Social Service lived with the social service sector of the Mainland Forum.It is considered that the measurements made in the social service in the shared custody process establishes strategic mediations the effectiveness of the rights of the child and adolescent who come under conditions of social risk through the complexity of family dynamics.

Keywords: social service; shared guard; ECA.

1.INTRODUÇÃO

A guarda compartilhada configura-se como a responsabilidade de ambos responsáveis pelos cuidados e proteção às crianças e os adolescentes. Têm como objetivo facilitar os papéis parentais, considerando os benefícios para os filhos. Ao mesmo tempo, é uma forma do

Estado garantir o poder familiar como expressão do direito à convivência familiar. (PIZZOL, 2016).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5.º, I, igualou direitos e deveres entre homens e mulheres. Dentre tais, os referentes à sociedade conjugal (CF, art. 226, §5.º). Ainda na seara do referido diploma legal, pontuou que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores...” (art. 229). Na mesma senda posicionou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 21 e 22) amalgamado ao novo Código Civil em seu art. 1.630, cujo texto narra que “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”.

Em dezembro de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.058, que torna a guarda compartilhada uma regra. A lei define guarda compartilhada como "a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns". (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, ambos dividem as responsabilidades legais e afetivas com seus filhos, buscando assim uma convivência harmoniosa e saudável mesmo que não exista mais a relação marital entre eles.

A família contemporânea apresenta particularidades, que anteriormente não eram considerados pelo Direito da Família. Entre as principais diferenças está o fator afetividade, que na verdade é o principal fomentador da instituição familiar, indo além dos laços biológicos.

A guarda dos filhos após a separação dos pais, sempre foi regulamentada pelo Código Civil brasileiro. Ele enquanto unilateral, priorizava na maioria das vezes a mãe como responsável pela guarda dos filhos. Porém como visto a família passou por modificações e com isso a guarda dos filhos passou a ser tratada visando o melhor interesse da criança. Com isso, a guarda antes defendida como unilateral teve sua regulamentação modificada, passando assim a ser defendida como compartilhada.

A normatização desta modalidade de guarda veio para firmar o direito dos filhos à convivência familiar com ambos os genitores, conforme preconizado no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, os profissionais do serviço social deverão estar atentos, nas disputas de guarda conjunta para que este direito seja garantido.

Tal questão assume complexidade própria cotidianamente sentida pelos profissionais do judiciário, especialmente se considerarmos a equiparação que deve haver com as prerrogativas legais acima expressas e a condição efetiva de proteção aos interesses da criança e do adolescente.

Ao que se percebe a atuação do profissional no judiciário dedica-se e a consolidação de direitos, neste enfoque, os que são concernentes com o direito da família e da criança e do adolescente. Neste processo o profissional tem a chance de agir e aplicar seus conhecimentos teóricos-metodológicos e técnicos-operativos.

O profissional atuante no judiciário, mais do que nunca tem que fazer valer os direitos de todos os cidadãos, mediando os processos técnicos jurídicos qualificados para que este possa ter um desenvolvimento saudável pelo menos no âmbito familiar.

Diante desta conjuntura, o presente estudo intenta-se compreender como se consolida a atuação do Serviço Social para consolidação dos processos de guarda compartilhada no contexto de atuação forense?

Tais reflexões, muito embora se consolidem como cotidiano da prática profissional pode contribuir para ampliação dos domínios construídos acerca das atribuições profissionais e sua atuação no contexto da promoção e defesa de direitos.

2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

2.1 -A guarda compartilhada: a previsão legal a parti do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A compreensão do que representa a guarda compartilhada exige um olhar sobre o processo que a constituiu, pois a partir dele, se compreende sua colocação no contexto de direitos da criança e do adolescente na atualidade.

Historicamente as convivências das famílias sempre estiveram atreladas a organização da sociedade. Considerando aspectos sócios históricos e culturais a cada época ha uma representação de família diferenciada, o que também sustenta os processos normativos jurídicos que incidem sobre legalização dos processos e arranjos familiares.

Corroborando com esse aspecto o Código Civil de 1916, definia que o único modo de se constituir uma família era através do casamento, não havendo outra modalidade de união aceitável juridicamente. O casamento era dado como indissolúvel e a única possibilidade de término era através do desquite, que mesmo assim não dissolvia o vínculo matrimonial e impedia um novo casamento (DIAS, 2015).

Contudo, os artigos do Código Civil de 1916, referentes ao Direito de Família se preocupavam basicamente com o casamento e o pátrio poder. O marido era responsável exclusivo pelo exercício do pátrio poder, exemplo claro, é que a mulher após o casamento tinha todos os atos da vida civil assistidos pelo esposo, o que a tornava relativamente incapaz, também não eram aceitos os filhos concebidos fora do casamento, sendo considerados como ilegítimos.

Deste modo, no que se refere à guarda dos filhos, diferenciava a dissolução amigável e judicial do casamento ao estabelecer os critérios que seriam levados em consideração nas disputas de guarda.

Enquanto na dissolução amigável era observado se existia algum acordo entre os cônjuges, na judicial era levada em conta a possível culpa de um ou de ambos pela ruptura, além do sexo e idade dos filhos, ficando estabelecida a guarda primeiramente para o cônjuge considerado inocente. Caso ambos fossem considerados culpados, a mãe ficaria com as filhas até completarem a maioridade civil e os filhos de até seis anos, sendo estes posteriormente entregues ao pai (GRISARD FILHO, 2009). Esse critério legal para a guarda destacava a vinculação, que existiu no direito de família nacional, entre a conjugalidade e a parentalidade, como se uma devesse influenciar a outra (DIAS, 2015).

Entretanto, foi nas últimas décadas que ocorreram as mais significativas transformações sociais e, conseqüentemente, do modo de viver em família.

No Brasil, o marco de valorização das diversas formas de família é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227, prevê que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 1988).

Com o rompimento do tradicional conceito de família patriarcal e monoparental a colocação da pessoa no centro do ordenamento jurídico, através de seus princípios como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e familiar, a pluralidade de entidades

familiares, a igualdade e a responsabilidade nas funções parentais, a paridade entre os filhos, independente da natureza da filiação, e, ainda, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Posteriormente, o Código Civil de 2002 substituiu o termo poder pátrio pelo abrangente poder familiar, que não só representa somente uma relação, uma demonstração de autoridade, domínio de influência propriamente ditas, mas um conjunto de direitos e deveres dos pais relativos à guarda, ao sustento e à educação dos filhos menores, sem qualquer discriminação na divisão de funções em razão do sexo, indiferentemente dos genitores serem casados, conviventes ou mesmo não terem tido qualquer relacionamento comum.

Conforme Ramos (2005), a família ganhou expressa tutela do Estado, através de regras com nítido caráter público, com a proteção de todos os seus membros em detrimento de autonomia da vontade particular. Além de regular o casamento e outras uniões, O Estado passou a intervir na autoridade parental, este o novo foco e a base da família.

As crianças e os adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, sendo primeiramente da própria família de assegurar os cuidados inerentes à criação da prole, além de proporcionar educação e suporte de afeto, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, cumpre destacar que o direito de família é um ramo do direito cujas normas jurídicas versam sobre as relações familiares, abrangendo os direitos e obrigações dos membros que a compõe.

O amparo jurídico, no que se refere aos direitos e obrigações familiares, encontra-se respaldado, sobretudo, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil Brasileiro, e demais Leis esparsas.

Conforme o artigo 1.584 da Lei da guarda compartilhada, 11.698 (BRASIL, 2008), quando não houver acordo entre os pais e ambos forem aptos a exercerem o poder familiar, será aplicado à guarda compartilhada.

Em 2014, a Lei n 11,698/08 sofreu significativa alteração Legislativa, com a aprovação da Lei n° 13,058, principalmente no tocante a obrigatoriedade do magistrado em observar e aplicar a guarda compartilhada, com prioridade, mesmo que não haja consenso entre os genitores, desde que ambos estejam aptos a exercer o poder familiar e que nenhum deles declare que não deseja a guarda do filho.

Sendo assim, atualmente, além de possibilitar uma maior aproximação e manutenção das relações paternos-filiais, a guarda compartilhada é importante instrumento na tentativa de coibir a prática da alienação parental.

Alienação parental incide na interferência psicológica provocada na criança ou adolescente por um dos seus genitores contra outro membro da família que também esteja responsável pela sua guarda. O intuito da pessoa que provoca a alienação parental é criar desavenças e sentimentos negativos na criança em relação a determinado genitor, como o pai ou a mãe, sendo que no Brasil, a alienação parental é considerada um crime, conforme previsto na lei n° 12.318, de 26 de agosto de 2010.(BRASIL, 2010)

Quando ocorre um conflito em relação à guarda dos filhos menores de idade, decorrente da separação dos genitores, muitos por não chegarem a um consenso buscam a ajuda do poder judiciário para que tenham o direito aos laços de afetividade como os filhos, fazendo com que mantenham os vínculos afetivos mesmo após o rompimento.

Nas questões de família o juiz poderá regulamentar a guarda dos filhos, após a separação dos pais de forma diferente da que foi por eles acordado, visando preservar os interesses dos filhos. (PODER JUDICIÁRIO, 2005)

Quando se trata de posse e guarda de filhos, o interesse do bem-estar da criança é o único critério para solucionar o problema, que deverá sempre prevalecer é o interesse da criança e não a pretensão dos pais, pois o seu conteúdo é o bem-estar material e emocional dos filhos, seus aspectos morais e espirituais, sua saúde corporal e intelectual, sem comprometer seu adequado desenvolvimento.

Essa modalidade tem o objetivo de fazer com que os genitores dividem a responsabilidade legal pela tomada de decisões importantes relativas aos filhos menores, conjunta e igualmente. Significa que os pais possuem exatamente os mesmos direitos e as mesmas obrigações em relação aos filhos menores. Por outro lado, é um tipo de guarda no qual os filhos do divórcio recebem dos tribunais o direito de terem os pais dividindo de forma mais justa possível, as responsabilidades de criarem e cuidarem os filhos.(PODER JUDICIÁRIO, 2005)

É neste contexto que entra a atuação do Assistente Social forense, onde este auxilia o juiz no momento de deferir a melhor modalidade de guarda que venha atender aos interesses da criança/adolescente. Conforme confirma Freitas (2013, p. 38): no judiciário o Assistente Social desenvolve seu processo de trabalho, atuando em diversos casos, inerentes a sua prática. Sendo que um deles é a guarda compartilhada.

2.2A vivência familiar: algumas considerações sobre a atuação do serviço social neste contexto.

A questão da guarda compartilhada trás em si a complexidade dos processos de constituição e convívio familiar, considerando sua diversidade sócia histórica e cultural. Complexidades de diferentes ordens podem interagir sobre a dinâmica familiar e representar a violação de direitos, a fragilização de vínculos, culminando no processo de destituição dos vínculos anteriormente constituídos.

No poder judiciário, em especial no tocante a Vara da Família, tem-se na demanda de conflitos familiares uma rotineira manifestação das expressões da questão social, exigindo apurado domínio acerca da complexidade contida na defesa de direitos e superação de contextos que fragilizam a realidade de famílias e sujeitos.

Nas questões de família o juiz poderá regulamentar a guarda dos filhos, após a separação dos pais de forma diferente da que foi por eles acordado, visando preservar os interesses dos filhos. (PODER JUDIÁRIO, 2005, p. 83).

A Lei 11.698/2008 preconiza uma digna modificação de padrão, agora admitida no direito brasileiro, a guarda compartilhada repara e iguala o exercício do poder familiar. Como mencionado:

Esta modalidade tem o objetivo de fazer com que os genitores dividam a responsabilidade legal pela tomada de decisões importantes relativas aos filhos menores, conjunta e igualmente. Significa que os pais possuem exatamente os mesmos direitos e as mesmas obrigações em relação aos filhos menores. Por outro lado, é um tipo de guarda no qual os filhos do divórcio recebem dos tribunais o direito de terem os pais dividindo de forma mais justa possível, as responsabilidades de criarem e cuidarem os filhos. (PODER JUDIÁRIO, 2005, p. 83).

Um aspecto central contido na dinâmica da guarda compartilhada é a convivência familiar, sendo ela constituída de diferentes formas. Não se pode desconsiderar que a vivência familiar é condição essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente, em especial ao se considerar as exigências próprias de atenção e cuidado desta fase evolutiva. Para além de questões de natureza afetiva e emocional, o desenvolvimento do ser em formação deve ser protegido e a ele devem ser garantidas as condições essenciais de proteção e de desenvolvimento. No tocante a dinâmica de guarda compartilhada aspectos desta natureza são objeto de investigação e análise dos profissionais envolvidos para as devidas determinações judiciais, dentre eles o serviço social.

O cargo de Assistente Social judiciário foi criado para mediar demandas junto a juízes nas questões de menores. Esses profissionais realizam estudos sociais e pareceres conclusivos das relações existentes em dada situação. (DAL PIZZOL, 2001, p.21).

Além disso, para a realização do trabalho, o estudo social é um processo metodológico, de especialidade do Assistente Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional. (CFESS, apud MARCOMIM, 2016, p. 75).

No âmbito judiciário, o magistrado tem solicitado estudo social, a fim de contribuir na decisão referente a um processo de guarda compartilhada, bem como outros fatores. Neste processo é preciso demarcar que há um domínio próprio desta profissão para investigação da realidade e olhar sobre a violação de direitos, que poderá direcionar de modo decisivo a ação judicial. Em especial o domínio e uso instrumental do estudo social se destacam.

O serviço social utiliza o estudo social em diversas áreas e modalidades, para orientar o seu trabalho para demonstrar a situação da realidade investigada. (PODER JUDICIÁRIO I, 2001, p. 1.5.2)

O estudo social é realizado através de entrevista em visitas domiciliares (sendo que esta pode ter contato prévio ou não), com os envolvidos nos processos e com os colaterais (vizinhos, escolas, creches, (etc...), ou no setor de Serviço Social, sendo que essas entrevistas iniciam o processo para a realização do estudo social pela utilização desse instrumento.

Sendo assim, podemos concluir que o estudo social realizado pelos assistentes sociais forenses é de suma importância para que o magistrado aplique corretamente a medida cabível para cada situação, pois os profissionais, através deste estudo, conseguem trazer à autoridade judiciária um maior conhecimento sobre a família em questão.

3 - METODOLOGIAS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO

De acordo com Gil (1991, p. 45), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

Com relação aos procedimentos utilizados na coleta de dados foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica pode ser classificada como aquela que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituída principalmente de livros e artigos científicos. Esse procedimento foi utilizado com vistas a contribuir para que se conheça e analise as principais contribuições teóricas que envolvem a questão da guarda dos filhos (Gil, 1991).

A pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica, ambas adotam o mesmo procedimento na coleta de dados, a diferença está essencialmente na fonte que cada uma utiliza. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a pesquisa documental tem sua fonte em pesquisas de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Gil, 1991).

Contudo, os dados foram coletados a partir de observação e análise dos registros de caderno campo e da documentação produzida nos atendimentos domiciliares realizadas ao longo do estágio realizado junto a Fórum da Comarca da capital/ Continente.

A análise dos dados qualitativos foi realizada por meio de categorização por similaridade de respostas e descritos a partir dos conceitos teóricos referência. Deste modo, o conjunto de informações aqui apresentadas consolida-se como o estudo acadêmico de maior

apropriação quanto ao tema em questão, sendo subsidiado pelo olhar de informações expressas nos documentos de estágio curricular em serviço social, as quais se apresentam em discurso reflexivo com base nos conceitos teóricos formulados.

4- RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 - A atuação do serviço social junto ao Fórum da Comarca do Continente/SC

Com a implantação da República em 1889, e a instituição do federalismo pela Carta Magna de 1891, desapareceu a organização de justiça única e introduziu-se em substituição o sistema dual - Justiça Federal e Justiça dos Estados. Cada unidade da federação passaria a reger-se pelas constituições e leis que adotasse, respeitados os princípios constitucionais da União.

Em consonância com essa diretriz, a Constituição Catarinense de 1891, no caput do artigo 49, explicitou que os três poderes –Executivo, Legislativo e Judiciário - seriam independentes e harmônicos entre si, e instituiu o denominado Superior Tribunal de Justiça como órgão de segunda instância, "com as atribuições que a lei confere aos tribunais desta categoria. Assim surgiu Tribunal de Justiça, sendo que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi criado em 01/10/1891, tendo assim 126 anos, sendo um órgão de natureza pública.

A inserção do serviço social no Judiciário catarinense deu-se no ano de 1972, com a criação de dois cargos de assistente social na Comarca da Capital, com a intenção de auxiliar o juiz na então Vara de Menores. Hoje conta com 188 assistentes sociais.

As demandas do setor do serviço social se dão através de atendimento ao plantão social, visitas domiciliares e entrevistas no setor, para coleta de informações e dados referente aos processos que é determinado pelo Juiz da Vara da Família, a fim de averiguar a situação da criança e adolescente.

São atendidos os moradores que residem na área de atuação do Fórum da Comarca da Capital/Continente. (bairros de Balneário, Estreito, Coloninha, Monte Cristo, Abrão, Coqueiros, Vila Aparecida, Jardim Atlântico, capoeiras, Itaguaçu, Bom Abrigo) com o objetivo de realizar Justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos.

As expressões das questões trabalhadas estão relacionadas à Vara da família como violação dos direitos e proteção a criança e ao adolescente e idosos nos processos de interdição cumulado com curatela, pensando sempre no melhor interesse destes, tendo assim um conhecimento amplo das questões inerentes à prática profissional, utilizando-se da metodologia própria, legislação específica (como LOAS, ECA, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo penal), programas sociais e, sobretudo com relação aos recursos existentes na comunidade. Neste contexto, exige-se a capacidade de canalizar as demandas sócias para os setores competentes, mobilizando a criação ou implementação de políticas públicas e programas que respondam à realidade com eficácia e eficiência.

Assim, a atuação do serviço social configura-se como espaço que exige domínios teóricos acerca do campo de direitos, domínios metodológicos que consideram a capacidade investigativa, diagnósticos processos de mediação, orientação e a dimensão socioeducativa que potencializa sujeitos. A dinâmica de atuação envolve domínios técnico-operativos que devem atender a dinâmica de compreensão e mediação das expressões da questão social manifestadas, como o estudo social. No contexto geral usuários que procuram o plantão social são pessoas que buscam solucionar os conflitos nas áreas civil, da família ou criminal.

4.2- A atuação do Serviço Social junto ao processo de Guarda Compartilhada: a consolidação de uma experiência acadêmica

Desde 1972 os assistentes sociais do Judiciário Catarinense vêm realizando sua atuação no contexto judiciário, contribuindo para consolidação dos direitos. Em destaque mediando determinação judicial, com caráter de assessoramento em demandas que exigem o parecer profissional.

Contudo, conforme Carvalho (2002, p.15): “A família vive num dado contexto que pode se fortalecer ou esfalecer de suas possibilidades”.

Portanto, quando a família não obtém acesso aos seus direitos e garantias, principalmente em um Estado que caminha para o minimalismo protetivo, ou mesmo quando por questões de natureza familiar/individual, como violência doméstica intrafamiliar, uso abusivo de substância psicoativo, doenças psiquiátricas, negligência ou mesmo de exercício de

afetividade, tem-se um agravamento de sua condição de proteger-se como núcleo familiar, principalmente no que tange a proteção no seguimento infanto-juvenil, gerando, muitas vezes, a intervenção do Poder Judiciário e ocasionando na maioria das vezes, a atuação do profissional de serviço social.

Há um crescente número de pessoas que buscam na instituição jurídica respostas aos seus conflitos não resolvidos em outras esferas; não se pode esquecer que muitos dos próprios interesses da sociedade pelas questões que envolvem a justiça estão ligadas as transformações por que passa o cotidiano da sociedade, consequência do sistema excludentes que gera expressões da questão social de toda ordem.

Na esfera judicial, o serviço social surge como uma maneira de responder as inquietações relacionadas, para o enfoque deste estudo, à criança e adolescência, apresentando novos ângulos de análise e sugerindo novas práticas vinculadas ao campo dos direitos.

Os domínios do serviço social são reconhecidos e utilizados especialmente no trato de questões de maior complexidade, no direito de família, da infância e da juventude e nas questões de execução penal.

Considerando o processo de estágio em serviço social realizado no contexto em questão, pode-se compreender as atribuições e o papel do assistente social no poder judiciário, com ênfase a experiência vivida no Tribunal de Justiça/Capita/Fórum do Continente, SC, que na qual visualizou contribuir com o desenvolvimento das competências profissionais, integrando planejamento, acompanhamento e avaliação de processo de ensino e aprendizagem.

Sendo assim, durante o período no campo de estágio, desenvolveram-se domínios de diferentes complexidades, conforme as possibilidades e potencialidades.

Os domínios profissionais no campo de estágio foram inerentes à área do serviço social e foram realizadas de acordo com o Código de Ética do Assistente Social (1993) e com a Lei de Regulamentação da Profissão (8662/1993).

A atuação objetivou mediar às demandas originalmente apresentadas no plantão social, considerando através da escuta qualificada, a origem e significado de tal demanda, realizando os encaminhamentos e mediações necessárias. Para tanto, o diálogo foi exigido como aspecto essencial e uso de instrumental de registro de atendimento. As atividades que foram desenvolvidas no setor do serviço social do Fórum do Continente.

Como demandas prioritárias apresentadas no contexto da escuta qualificada registram-se a busca de informações sobre divórcios, guardas, tutela e interdição, visto que essa demanda é diária no setor. Destacam-se neste processo as demandas relativas à guarda compartilhada, que envolveu a atuação por meio de estudo social, quando solicitado por juízes e promotores a fim de averiguar os fatos relatados pelos requerentes para anexar aos processos de interdições, guardas, tutelas e divórcio.

Ainda confira-se neste processo a dinâmica de entrevista e visitadomiciliar com as partes envolvidas nos processos, visto que no retorno das visitas domiciliares ou ao final de cada entrevista no setor eram desenvolvidos estudos sociais, instrumental este essencial para o processo de mediação das demandas de guarda compartilhada.

A entrevista é um dos instrumentos mais utilizados pelo Serviço Social, passando por diversas concepções e entendimentos no processo de elaboração teórico metodológica do Serviço Social, fazendo parte de seu arcabouço teórico-prático, tais como a necessidade de conhecimento, a intencionalidade e o respeito pelos sujeitos, dispositivos esses que a caracterizam dentro do modo de operacionalização do trabalho pelo assistente social. (FAERMANN, 2014, p. 217),

O estudo social é um processo metodológico, de especialidade do Assistente Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional. (CFESS, 2007.42)

O Estudo Social é um instrumento técnico-operativo inerente aos profissionais de Serviço Social, que quando requisitado pelos juízes, se destina a fornecer-lhes subsídios para suas decisões.

Dessa forma, o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação e emite um parecer, por meio do qual pode apontar medidas sociais e legais a serem tomadas. Por esta razão, para elaborar o estudo social, coleta dados, faz observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas. (MARCOMIM; MACIEL, 2016)

O estudo social é realizado através de entrevista em visitas domiciliares (sendo que esta pode ter contato prévio ou não), com os envolvidos nos processos e com os colaterais (vizinhos, escolas, creches, etc...), ou no setor de Serviço Social, sendo que essas entrevistas iniciam o processo para a realização do Estudo Social pela utilização desse instrumento.

O assistente social utiliza o estudo social em diversas áreas e modalidades, para orientar o seu trabalho para demonstrar a situação da realidade investigada. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001, p. 34).

Assim o estudo social realizado pelos Assistentes Sociais forenses é de suma importância para que o Magistrado aplique corretamente a medida cabível para cada situação, pois os profissionais, através deste estudo, conseguem trazer à autoridade judiciária um maior conhecimento sobre a família em questão.

Na experimentação destes domínios compreendeu-se que a grande demanda de pessoas que buscam ajuda no setor de serviço social, para solucionar seus conflitos familiares e outros, são orientados pelos profissionais de serviço social, sobre seus direitos e deveres. Havendo indicação para a judicialização da demanda, os usuários do serviço social do Fórum do Continente são encaminhados a Defensoria Pública (órgão que presta assistência judicial e extrajudicial gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos), para que possam dar entrada em uma ação judicial, pois o processo de trabalho exige que seja obrigatório, assim seguindo o fluxo tradicional.

Atualmente os processos judiciais são julgados por juízes e promotores através de conciliação. Conforme o entendimento do juiz, este poderá encaminhar as partes para a mediação judicial, ou para a realização de estudo social e/ou avaliação psicológica dos casos. Contudo, os processos judiciais que são encaminhados hoje para a mediação, obedecem ao fluxo tradicional que necessita de petição inicial que é feita através e um advogado.

Diante dos fatos apresentados, buscou-se uma atuação mais direta através do projeto de estágio que tratou de uma solução para pessoas que queriam resolver seus conflitos familiares sem uma ação judicial, sendo uma maneira rápida e prática, e assim diminuir as demandas de ações judiciais e agilizar a resolução dos processos, com especial enfoque para as demandas de guarda compartilhada.

Muito embora a atuação acadêmica não tenha se consolidado na execução do processo de mediação, o processo de escuta qualificada, com uso dos instrumentais profissionais, permitiram a evidenciação de demandas próprias da guarda compartilhada e deveriam ser trabalhadas através da mediação. O sistema de mediação começou a funcionar em dezembro de 2017, no Fórum do Continente, onde o juiz quando julgar necessário encaminha as partes envolvidas no processo para a mediação judicial, sendo que esse encaminhamento só é possível através de uma ação judicial.

A mediação é um dos meios alternativos de resolução de conflitos que visa implantar a cultura da paz, prevenindo o conflito em sua gênese e impedindo que este se perpetue.

Diante disso, verificou-se a necessidade de criar no setor de serviço social, uma triagem para que as questões familiares possam ser encaminhadas de forma mais célere, que seria através da mediação pré-processual, sem a necessidade de uma ação judicial.

Nessa perspectiva a atuação acadêmica priorizou a proposta de conciliação pré-processual, onde as partes interessadas que não tenham ações judiciais em andamento seriam encaminhadas para a mediação, sendo essa uma solução alternativa destinada exclusivamente aos conflitos da Vara da Família. Havendo acordo entre as partes, o processo seria encaminhado ao juiz para homologação. A proposta teve como objetivo propor as partes envolvidas em processos da Vara de Família, guarda e responsabilidade, regulamentação de visita, pensão alimentícia e separação de corpos, a dinamização da atividade jurisdicional, considerando o elevado número de processos tramitando na Vara de Família do Fórum do Continente.

A metodologia de intervenção fundamentou-se no processo de escuta, diálogo, estudo diagnóstico e orientação por diálogo para o processo de mediação. Como objetivo diminuir os processos da Vara da Família e contribuir com os usuários que buscam ajuda no setor de serviço social para solucionar os seus conflitos familiares. Essencialmente a intervenção realizada permitiu que seja implantado no setor de Serviço social do Fórum do Continente o processo de triagem a fim de encaminhar os interessados nos processos para uma conciliação Pré-Processual, sendo essa uma solução alternativa para os usuários destinados exclusivamente aos conflitos da Vara da Família, que não tenham ações judiciais em andamento, com especial destaque para as demandas de guarda compartilhada dada a caracterização de priorização da infância e adolescência conforme prerrogativa legal.

A proposta caracteriza-se como uma triagem pré-processual porque o processo seria instaurado posteriormente exclusivamente para homologação do acordo obtido ou, para a solução heterocompositiva, caso não se logre êxito na obtenção do acordo.

O atendimento é gratuito e os interessados, na conciliação pré-processual, devem se dirigir ao setor do serviço social com cópia do RG, CPF e comprovante de endereço recente, bem como dos dados pessoais básicos da pessoa com a qual pretende conciliar.

No atendimento, deve ser realizado o cadastro do interessado (requerente), onde o servidor iria produzir a petição inicial do assunto a ser tratada para a formação do processo, designação do dia e hora da audiência de mediação e expedição da carta de notificação a ser

endereçada ao requerido. Como proposta cabe ao requerente, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento (AR), à sua escolha, enviar a Carta de Notificação ao requerido. O acordo celebrado na audiência de mediação será homologado por sentença, a ser proferida pelos juízes que atuam na Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões do Fórum do Continente do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A consolidação da triagem para mediação de demandas ao processo de mediação caracterizou como uma dimensão da intervenção acadêmica e um contributo ao potencial desta profissão em promover o acesso a direitos de modo sempre mais qualificado. No enfoque proposto, visava apresentar uma solução alternativa de conflitos - Conciliação Pré-Processual, para os usuários que procuram o setor de serviço social para solucionar seus conflitos familiares.

Como continuidade deste processo propõe-se o fortalecimento do processo de mediação no âmbito do Poder Judiciário. Esse é o espaço próprio para os mediadores atuarem na tentativa de evitar o processo judicial. Trata-se da hipótese em que é criada no setor do serviço social, que seria realizado a conciliação para proporcionar aos envolvidos no conflito um mecanismo que proporcione a obtenção do acordo e, por consequência, que seja evitado o custoso e burocrático processo judicial.

A sessão de mediação pré-processual, ao contrário do processo contencioso judicial, é revestida de confidencialidade e não se fazem dela registros ou gravações. Uma vez feita a opção consensual pelo acordo com base em alguma ou algumas das alternativas criadas, o mediador passa à elaboração do acordo e depois de redigido, ele é lido para as partes e se procedem às assinaturas. Em seguida, já investido de validade, ele segue para homologação judicial.

Formou-se no contexto da prática proposta a perspectiva de que a adoção da mediação pré-processual é estratégia acertada para alcançar impacto positivo na resolução dos conflitos bem como a redução do volume de processos distribuídos.

Contudo, a expectativa é de que tenhamos conseguido contribuir com os usuários, bem como no processo de organização do setor de serviço social do Fórum do Continente, seguindo assim, na direção de seu acréscimo e aperfeiçoamento. Há muito tempo a mediação pré-processual vem sendo aplicada em diversas comarcas catarinenses, sistematicamente em determinadas situações judiciais, onde os resultados alcançados pelo emprego da conciliação

prévia ao processo são verificáveis nas estatísticas divulgadas pelo Poder Judiciário. Esta modalidade interventiva é aquela que acontece na informalidade, antes do processo ter sua instauração. Isso ocorre por iniciativa dos interessados e eles buscam o auxílio do mediador ou do juiz para a solução do conflito. Essa atitude faz com que não seja iniciado o processo. É vantajoso para as partes requererem esse tipo de mediação devido a uma solução mais eficiente, evitando que o caso entre no judicial e sua solução pacífica se torne quase que impossível, uma vez que a parte que buscou o judiciário não visa uma solução amigável e sim que sua lide seja decidida através de uma sentença que é dada por meio de uma terceira pessoa "juiz" e na quais todos terão de acatar, sem dizer que seu trâmite será muito mais demorado.

Sendo assim, foi possível observar que com a aplicação da mediação pré-processual mais pessoas são beneficiadas e mais conflitos são resolvidos de maneira a manter as relações interpessoais e alcançar a tão almejada paz social, sem dizer no conhecimento que as partes adquirem através da mediação, um exemplo nítido é o diálogo que possibilita que as próprias partes resolvam seus conflitos de maneira amigável, construindo assim uma sociedade mais pacificada.

Contudo, para que um instrumento seja bem utilizado e aproveitado com eficiência, é preciso ser compreendido em todas as suas dimensões, quais sejam de sua estrutura e dinâmica, do contexto, da finalidade, da aplicabilidade e dos resultados que usualmente promove.

Deste modo a intervenção do serviço social experienciado pela proposta acadêmica, propôs a implantação de uma mediação pré-processual, no âmbito da 1ª Vara de Família do Fórum do Continente, o que foi vivido inicialmente pela experimentação da escuta qualificada pela triagem. O resultado com a implantação visa facilitar o acesso e diminuir os custos para as partes e para o Estado. Teve como intuito de amenizar o número de processos distribuídos (judicialização), nas Varas de Família, diante do incentivo à utilização do setor de mediação pré-processual através de uma triagem no setor do Serviço Social no atendimento ao público.

Com este enfoque pode-se diminuir o número de execuções oriundas dos acordos obtidos em sessões de mediações (reflexo da adequada capacitação, orientação e aperfeiçoamento de mediadores, por meio de grupo de supervisão, com reuniões periódicas, e de cursos de

aperfeiçoamento e reciclagem presenciais), bem com a diminuição da pauta de audiências e da duração dos processos na Vara de família.

Para o Judiciário, a mediação pré-processual constitui ferramenta compatível com os princípios legais de acesso à justiça, permitindo a simplificação das formas, com grande facilidade e agilidade no atendimento, fomentando a autonomia e o empoderamento das partes.

Assim, o objetivo da mediação é prestar assistência na obtenção de acordos, que poderá constituir um modelo de conduta para futuras relações, num ambiente colaborativo em que as partes possam dialogar produtivamente sobre as suas necessidades que procuram solucionar.

O serviço evidenciado no projeto deve ser prestado à pessoa que se enquadra na situação de hipossuficiência econômica e serão encaminhados ao mediador, por meio de triagem no setor de serviço social para que os mediadores atuem na solução do conflito sem a necessidade de distribuição de um processo. Todos os acordos entabulados em sessões de mediação serão homologados por um juiz de direito, após a manifestação do Ministério Público.

Muito embora a perspectiva de intervenção, dado o domínio profissional aponte para necessidade de implementação de um serviço de pré-mediação, a intervenção efetivamente conquistou a aprimoramento do processo de triagem e escuta qualificada que requerem a continuidade de um atendimento com as características da mediação, uma vez que esta propriamente dita e a proposta de pré-mediação exigiria quadro técnico permanente, o que não foi viável até a conclusão da experiência. Contudo, o Fórum do Continente mantém o uso de outras técnicas negociais para a resolução extrajudicial de demandas, visando à prestação de um serviço com excelência, já que há profissionais treinados para as regras que disciplinam a mediação formal, obedecendo ao fluxo tradicional que são encaminhados pelos juízes quando necessário.

A que se conclui a mediação pré-processual acaba com a imprevisibilidade do desfecho do processo e concedem as partes o tempo necessário para alcançar a solução de seus problemas cuja resolução, às vezes, está além da capacidade de decisão do Juiz. Com isso, a mediação ajuda as famílias a curar e reconstruir suas vidas de acordo com as normas legais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de guarda compartilhada tem se apresentado como oportunidade relevante para que garanta uma condição de vivência familiar e atenção as demandas de desenvolvimento da criança e do adolescente, se atender as exigências próprias de garantia de cuidados e dignidade deste sujeito. Por se apresentar com demanda estratégica para consolidação dos direitos da criança e do adolescente, exige um olhar mais pormenorizado sobre suas possibilidades e um processo de mediação eficaz para que todas as partes entendam esta como uma condição de nova configuração do convívio familiar. Este processo exige que se tenha instituído no momento da triagem profissional, uma escuta qualificada capaz de considerar a efetiva condição para materialização deste direito.

No contexto da intervenção forense em questão, esta tem sido uma demanda recorrente do processo de triagem do serviço social, o que exige uma capacidade de resposta profissional para além da dinâmica de consolidação do estudo social para direcionamento das decisões judiciais, mas requer condições institucionais para tanto, uma vez que o domínio profissional já é existente na realidade em questão. Esta expressão da questão social apresenta uma perspectiva própria ao processo de mediação, onde os sujeitos refletem sobre suas possibilidades e perspectiva e pactuam uma solução que legitime dos devidos direitos e deveres dos envolvidos.

A proposta de pré-mediação, formulada pela acadêmica, buscou propor e criar um espaço onde as demandas prioritárias aqui consideradas de guarda compartilhada pudessem ser resolvidas com perfil conciliador. Este espaço, mais do que a triagem específica, responderia pela atenção com estratégias próprias e qualificadas para que os processos judiciais antes se caracterizem como acordos que protegem e acolhem os direitos dos envolvidos, com prioridade a criança e ao adolescente, dada a relevância intransferível do processo familiar de convívio sadio.

Neste contexto, pode-se compreender que a capacidade contributiva desta profissão esta alinhada as demandas cotidianas da atenção forense, na medida em que possibilita compreender e antever as diferentes requisições da guarda compartilhada, direcionando a ela um processo de qualificado de dialogo e cooperação nos processo de convívio familiar, o que representa um direito a ser assegurado.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em 04 abr 2019.

BRASIL. Constituição (1988) da República Federativa do Brasil. Disponível em: Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 04 abr 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 04 abr 2019.

BRASIL. Lei, n. 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, 13 jun 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm>. Acesso em: 4abr 2019.

BRASIL. Lei, n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, 22 dez 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm>. Acesso em: 4mai 2019.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: Cortez, 2002.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FAERMANN, Lindamar Alves. O uso dos instrumentais e das técnicas no serviço social na perspectiva crítico-dialética: mediações necessárias. São Paulo: Faculdade de Serviço Social, São Paulo, PUCSP, 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social).

FREITAS, Douglas Phillips; FREITAS, Karinne Brum Martins. Perícia Social: o assistente social e os efeitos da perícia no judiciário. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. 120 p.

GIL, A.C (2002) Como elaborar projetos de pesquisas, 4º Ed. São Paulo: Atlas S/A

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GUARDA COMPARTILHADA: ASPECTOS PSICOLÓGICOS E JURÍDICOS. Organizado pela Associação de Pais e Mães separados. Porto Alegre: Equilíbrio. 2005. 144 p.

MARCOMIM, Ivana. Instrumental técnico-operativo do serviço social: livro didático/ Ivana Marcomim, Walery Luci da Silva Maciel; design instrucional Marina Melhado Gomes da Silva . – Palhoça: UnisulVirtual, 2016. 88 p. : il. ; 28 cm.

MEDIACAO_E_CONCILIACAO_NO_NOVO_CODIGO_DE_PROCESSO_CIVIL..Disponível em https://www.lex.com.br/doutrina_27617153_aspx /> Acesso em:01.JUL.2019 .

PIZZOL, Alcebir Dal, Estudo Social ou Perícia Social: Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense- Vislumbrando melhores serviços.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. O poder familiar e a guarda compartilhada novos paradigmas do direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2016.

SANTA CATARINA. Secretaria do Estado da Justiça. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4ª Edição/fev/2014

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça, O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina, construindo indicativos. Florianópolis, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos / organização de Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. 286.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm> Acesso em 01.JUL.2019